

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 04/2016

Define os termos do acordo para reposição das faltas e dos valores descontados, decorrente da paralisação dos servidores do Hospital das Forças Armadas no período de 12 de agosto a 04 de setembro de 2016.

Cláusula Primeira. Este Termo de Acordo, resultante das negociações entre Governo Federal, neste termo representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público/MDOG e Hospital das Forças Armadas – HFA, e as entidades sindicais representativas dos servidores do Hospital das Forças Armadas – HFA, dispõe sobre reposição das faltas resultantes da paralisação ocorrida no período de 12 de agosto a 04 de setembro de 2016, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula Segunda. A reposição das faltas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, considerando o quantitativo de dias não trabalhados.

Parágrafo Único. A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada até o dia 15 de março de 2017, a ser cumprida em turnos e/ou plantões distintos da jornada regular de trabalho, os quais poderão ser de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas. A complementação de carga horária deverá, obrigatoriamente, observar os intervalos interjornada e intrajornada.

Cláusula Terceira. As chefias imediatas deverão acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição do trabalho e comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos do HFA qualquer descumprimento aos termos deste acordo.

Parágrafo Único. Concluída a reposição das horas não trabalhadas, o Comando Logístico do HFA encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público – SEGRT/MP, declaração atestando sua efetividade.

Cláusula Quarta. A devolução dos descontos efetuados será efetivada integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro/2016, com efeitos financeiros em janeiro/2017.

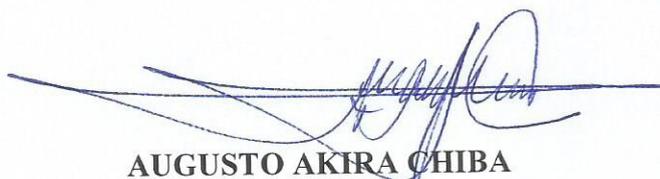
Parágrafo Primeiro. O desconto, bem como sua devolução, deverá ser devidamente registrado em sistema.



Parágrafo Segundo. O não cumprimento dos termos de reposição das horas não trabalhadas implicará em correspondente desconto em folha do servidor, na sua totalidade ou na proporcionalidade dos dias ainda restantes.

Cláusula Quinta. O servidor, em decorrência de sua participação no movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

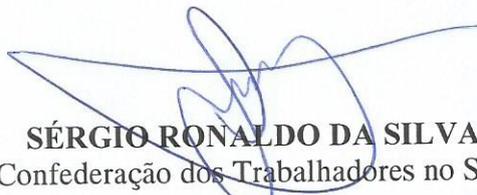
Brasília, 29 de dezembro de 2016.



AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
MPDG



Brig Méd EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI
Respondendo pelo Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas



SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário-Geral da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
CONDSEF



MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
Presidente do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
SINDMÉDICO/DF